



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução 0143, de 26 de fevereiro de 2019

Dispõe sobre recurso interposto contra a decisão da **Câmara de Julgamento da AGR**, referente **Auto de Infração nº 35.919**, em nome da empresa **Expresso Transportes e Turismo Ltda.**, conforme processo nº **201800029006115**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o disposto na Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que dispõe sobre os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás;

Considerando que a empresa Expresso Transportes e Turismo Ltda, interpôs recurso em tempo hábil, demonstrando seu inconformismo contra a decisão da **Câmara de Julgamento da AGR, conforme Resolução nº 0423/2018-CJ**;

Considerando as manifestações constantes do processo e, principalmente, o voto do relator, que passa a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador, em reunião realizada no dia **13/02/2019**,

RESOLVE:

Art. 1º - Decidir pela **manutenção do Auto de Infração nº 35.919** e, considerando o que consta dos autos, **converter** a multa pecuniária imposta à empresa **Expresso Transportes Turismo e Eventos Ltda** em **advertência**, pelo descumprimento da legislação vigente, recomendando que o interessado observe a orientação da ANTT quanto a obrigatoriedade da cobrança do valor cheio da passagem estipulado para o trecho integral ou para as seções autorizadas da linha.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **EURIPEDES BARSANULFO DA FONSECA**, **Presidente**, em 26/02/2019, às 13:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **6059377**
e o código CRC **5666AACE**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74115-010 - GOIANIA - GO - ED.
VISCONDE DE MAUA



Referência: Processo nº 201800029006115



SEI 6059377